

Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Ref.: Concorrência nº02/2020 - SEDF

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

1- Em apertada síntese, observa-se que no dia 14 de dezembro de 2020, foi comunicado aos interessados que, após análise da documentação de habilitação da concorrência em epígrafe e com base na análise técnica feita pela Diretoria de Engenharia, decidiu a dita comissão permanente de licitação pela inabilitação da Recorrente sob os seguintes fundamentos:

“1- A empresa Alcance Engenharia e Construção LTDA foi inabilitada por apresentar prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL com data de vencimento expirada, conforme pode ser visto no SICAF e Certidão constas na página 41 da documentação de habilitação encaminhada pela empresa, contrariando o disposto no item 5.1.1 do edital.”

2- Neste sentido, ao recorrer ao instrumento editalício, verifica-se que o aludido item possui a seguinte descrição:

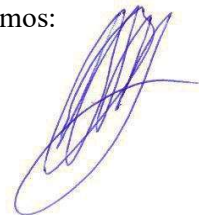
5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – As licitantes que apresentarem o demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficarão isentas de apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante.

3- Ocorre que, conforme se verá a seguir, a licitante apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos, senão vejamos:

II – AS RAZÕES DA REFORMA



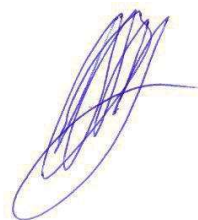
4- Em que pese o entendimento manifestado pela douta Comissão de Licitação, observa-se que o mesmo decorre de um equívoco cometido quando da análise da documentação apresentada pela Recorrente.

5- Isto porque embora, de fato, no que tange à informação referente à regularidade junto Fazenda Municipal constante no SICAF esteja com data de vencimento expirada, assim como a Certidão consignada às fls. 41, mister se faz esclarecer que tal circunstância se deve ao fato da impossibilidade de atualização destas informações em momento anterior à participação no certame, na medida em que para atualização do SICAF, faz-se necessário o envio da documentação por meio eletrônico para o órgão competente, ao passo que a certidão de fls 41, trata-se de uma certidão extraída da internet a qual por razões alheias à Recorrente, não foi devidamente atualizada pelo município de Teófilo Otoni.

6- Desta forma, sabedora desta condição, a Recorrente destaca que compareceu presencialmente à Secretaria de Fazenda daquela municipalidade e solicitou a emissão das respectivas certidões negativas de forma física, procedendo à juntada das mesmas no âmbito do presente certame licitatório junto com o restante da documentação conforme faz prova a documentação consignada às fls. 39 e 40 da Habilitação da Recorrente.

7- Observa-se, a partir da análise da referida documentação, que às fls 39 foi apresentada a “Certidão Negativa” referente à créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais referente aos imóveis vinculados à Recorrente, possuindo tal certidão data de validade até o dia 01 de janeiro de 2021.

8- De igual modo, às fls 40 foi apresentada a “Certidão de Débito Fiscal” negativa, emitida em 02 de setembro de 2020 e com validade de 120 dias, ou seja, até janeiro de 2021, contemplando os seguintes tributos: IPTU, Dívida Ativa, ISS, TLL, TFF, senão vejamos, conforme cópia das certidões anexadas ao processo, abaixo colacionadas:





Município de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Divisão de Cadastro e Lançamento, atendendo ao processo nro: 2020, deles verifiquei não constar em nome de ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 20.501.854/0001-69, residente à RUA TEODOLINO PEREIRA, 74, Bairro: GRAO PARA Teófilo Otoni-MG CEP.: 39.800-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
IMÓVEL	01.012.00059.00292.00001	RUA GUSTAVO DOEHLER, 3 - BAIRRO: SAO JACINTO CEP: Teófilo Otoni - MG-39 801-238
IMÓVEL	01.018.00058.00473.00001	RUA CARLOS, 02 DE LOTE 42 BAIRRO: FILADELFIA CEP: Teófilo Otoni - MG-39 503-193
IMÓVEL	01.018.00029.00233.00001	RUA CARLOS, 0 LOTE 17 Q.09 BAIRRO: FILADELFIA CEP: Teófilo Otoni - MG-39 503-193
IMÓVEL	01.010.00009.00287.00009	RUA RACHID HANDERE, 961 BLOCO 13 - APTO 402 BAIRRO: BELA VISTA CEP: Teófilo Otoni
MOBILIÁRIO	011483	RUA TEODOLINO PEREIRA, 74 - BAIRRO: GRAO PARA CEP: T. OTONI - MG-39 800-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 01-01-2021

Teófilo Otoni, 03-09-2020

Responsável Legal
Fernando Xani Sambuc Liccerenz
Diretor de Divisão
Mat. 112966

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e cartubada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Teófilo Otoni, 03/11/2020 10:04:39 28122

SELO DE CONSULTA: BAW38492
CODIGO DE SEGURANÇA: 7030.4245.9807.8902
Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticados por
Dwiane Marques Rodrigues - Escrevente
Emp: R\$5,48 TR: R\$1,70 Total: R\$7,18155 R\$0,34
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.jus.ju.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAU338225





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
CERTIDÃO DÉBITO FISCAL

<input checked="" type="checkbox"/> NEGATIVA	<input type="checkbox"/> POSITIVA	<input type="checkbox"/> POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
ALCANCE ENGENHARIA E COSNTRUCAO LTDA- 20.501.854/0001-69		
LUGAR/QUARTO: RUA TEODOLINO PEREIRA		
NUMERO: 74	BAIRRO/DISTRITO: GRÃO PARÁ	MUNICÍPIO: TEÓFILO OTONI
UF: MG	REQUERIMENTO N.º: 5421/2020	DATA: 02/09/2020
VALIDADEZ DA CERTIDÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS		
IPITU		
DÉBITOS VERIFICADOS		
<input checked="" type="checkbox"/> QUITA	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE
RESP. PELA INFORMAÇÃO: ASCENADES		UF:
DÍVIDA ATIVA		
<input type="checkbox"/> QUITA	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input checked="" type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE
RESP. PELA INFORMAÇÃO: ASCENADES		UF:
ISS	TLL	TIFF
<input checked="" type="checkbox"/> QUITA	<input checked="" type="checkbox"/> QUITA	<input checked="" type="checkbox"/> QUITA
<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> DÉBITO
<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE
RESP. PELA INFORMAÇÃO: ASCENADES		UF:
<p>Certificamos que revendo nossos Arquivos, neles consta que Empresa acima está quita com a Fazenda Municipal a esta presente data. Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos. Por ser que não este am prescritos. Por ser verdade, imprimimos duas vias e assinamos</p>		
DATA: 02/09/2020	ASS. CHEFE DIV. RENDAS MOBILIÁRIAS	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Este documento, composto de 1 folha(s), por mim lido(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução original que me foi apresentado, do qual dou fé.
Otoni, 05/11/2020 10:03:29 2949

DE CONSULTA: EAW38479
ID DE SEGURANÇA: 5705.2506.4580.5424
Idade de atos praticados: 01

praticado(s) por:
MARQUES ROOR GUES: Escrevente
R. 48 TF: R\$1,70 Total R\$7,18 (5 R\$0,18)
Te a valcane ussa sólo no stb: <https://seos.ting.jus.br>



MP DA ETIQUETA ARU28813

Ascenades Pereira Soares
Diretora de Divisão de Rendas Mobiliárias



9. Portanto, embora no SICAF e na certidão consignada às fls 41 (esta última extraída da internet) o prazo de validade das certidões estejam vencidas em 01 dia, a Recorrente foi diligente e cuidou de juntar no âmbito da documentação de habilitação, as certidões físicas obtidas junto ao município de Teófilo Otoni, atendendo portanto, a exigência consubstanciada no item 5.1.1 e, em especial, aquela prevista no item 5.2 do aludido instrumento, que assim determina:

“5.2 – A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo, juntamente com os demais documentos.”

10- Logo, sem embargos, verifica-se que a Recorrente comprova de maneira irrefutável estar em dia com a Fazenda Municipal, não havendo razão ou fundamento na manutenção da sua inabilitação, na medida em que está se fundou em uma análise limitada da documentação apresentada, a qual deixou de considerar as certidões negativas apresentadas às fls 39 e 40.

11- Neste sentido, é cediço que é permitido à Comissão, na hipótese de dúvidas quanto à documentação apresentada, proceder à realização de diligências complementares, a fim de se verificar junto ao município de Teófilo Otoni a validade dos documentos apresentados às fls. 39 e 40, conforme se depreende do permissivo contido no art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

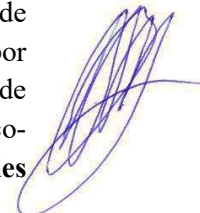
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12- Além disso, ignorar a documentação apresentada pela Recorrente, baseando-se única e exclusivamente na certidão do SICAF e aquela constante das fls 41 seria de um formalismo exacerbado, na medida em que a intenção da apresentação do SICAF foi a comprovação da regularidade junto aos demais órgãos, de modo que uma vez identificada que a certidão referente à regularidade perante a Fazenda Municipal estava expirada (demonstrado a data da expiração através da certidão de fls 41), cuidou a Recorrente de apresentar certidões com datas válidas às fls. 39 e 40, as quais foram ignoradas ou passaram despercebidas quando da análise.

13- Contudo, doutrina e jurisprudência são firmes no sentido de que a documentação apresentada no âmbito dos certames licitatórios devem ser analisadas de forma razoável e proporcional, dispensando-se rigorismos ou formalidades excessivas, devendo se ater à finalidade pretendida pelo órgão. O doutrinador Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre o tema, assim se posiciona:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, ao comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. (...). **É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades**



superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 276-277.) (grifo nosso)

14- Não é outro o entendimento jurisprudencial, conforme julgados abaixo colacionados cujo conteúdo se assemelham ao caso em análise. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou:

“Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA – 7814

Processo: 200100962456 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 28/08/2002 Documento: STJ000455977 Data de Publicação: 21/10/2002

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS. INTERPRETAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO.

- A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

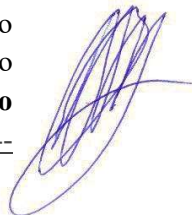
- Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.

- "O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."(Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).

-Mandado de segurança denegado." (grifo nosso)

15- Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem se posicionado em seus julgados:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. FINALIDADE. CUMPRIMENTO. FORMALIDADE EXCESSIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, **restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**” (STJ - MS 5869/DF (Processo nº 9892484-31.2003.8.13.0024)” (grifo nosso)



16- Isto posto, verifica-se que a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes, sob pena de restringir injustificadamente o número de concorrentes, prejudicando diretamente a finalidade do processo.

17- Verifica-se no caso concreto, que a inabilitação da Recorrente, além de ilegal, posto ter sido cabalmente demonstrada a regularidade desta junto ao Fisco Municipal através das Certidões de Fls 39 e 40, poderá resultar em prejuízos à Administração Pública caso a sua proposta se apresente mais vantajosa que a dos demais licitantes habilitadas.

18- Dessa forma, na hipótese de entendimento diverso, a disputa dificilmente alcançará valores que sejam mais benéficos ao poder público, vez que quanto maior o número de licitantes, em regra, menor será o preço obtido ao final do processo.

III – DO PEDIDO

19 Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

20- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, que seja formulada uma consulta ao setor contábil/financeiro para que o mesmo emita parecer a respeito dos fundamentos ora apresentados e, em seguida, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Teófilo Otoni, 15 de dezembro de 2020



Bruno Macedo Lorentz
Alcance Engenharia e Construção LTDA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202121548

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2000888706

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	2	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

TEOFILO OTONI
Local

6 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DDB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/674.702-1	MGE2000888706	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548**

BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, casado, publicitário, portador da identidade nº MG 11.968.751, inscrito no CPF sob o nº 059.910.176-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apt. 604, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº MG 8.067.227, inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apto. 704, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni, à rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202121548, em 28.03.1985, e com última alteração contratual também registrada na JUCEMG sob o nº 7176499, em 06/02/2019, tendo em vista deliberações de sócios realizada em 22 de outubro de 2020, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Vigésima Quarta Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da criação de novas filiais

Em 27 de outubro de 2020, a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA resolve abrir duas novas filiais, sendo uma na cidade de Vitória/ES, e outra na cidade de Brasília/DF, as quais passam a possuir os seguintes endereços:

Parágrafo Primeiro: A primeira filial será localizada na Quadra SHCS CR QUADRA 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 40381-525 e o seu respectivo objetivo social será de Administração de Obras.

Parágrafo Segundo: A segunda filial será localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1501/1503, centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-004 e o seu respectivo objetivo social será de Administração de Obras.

Página 1 de 1



CLÁUSULA SEGUNDA

Da alteração decorrente da criação de duas novas filiais.

Parágrafo Primeiro: Considerando-se a criação de duas novas filiais, a Cláusula Primeira – Nome, Nome Fantasia, Sede, Filiais e Prazo de Duração, passará a possuir a seguinte redação:

1.1 A sociedade tem nome empresarial de “ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.”, com sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151, e nove filiais, sendo a primeira em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Grão Pará, nº926, apartamento 1202, Bairro Funcionários, CEP 30.150.348, a segunda na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, bloco 1, Goiabeiras Shopping Center, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, a terceira na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gomes de Carvalho 1.666 2º andar sala 02-B Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, a quarta filial localizada na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Ângelo Custodio, 728A, Cidade Velha, CEP 66020-710, a quinta filial localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, rua Cabral, nº 116, bairro Rio Branco, CEP 90420-120, a sexta filial localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Rua Dr Luiz Ribeiro Bastos, nº 51, bairro: Poço da Panela, CEP: 52060-490, a sétima filial localizada na cidade Salvador, estado da Bahia, rua Ilhéus, Parque Cruz Aguiar, nº 214, bairro Rio Vermelho, CEP: 41940-570, a oitava filial localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Quadra SHCS CR QUADRA 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Asa Sul, CEP 40381-525 e a nona filial localizada na cidade de Vitória, Espírito Santo, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1501/1503, centro, CEP 29010-004.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das disposições finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o presente disposto neste ato de alteração contratual.

Página 2 de 12



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E
PRAZO DE DURAÇÃO**

1.1 A sociedade A sociedade tem nome empresarial de “ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.”, com sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151, e nove filiais, sendo a primeira em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Grão Pará, nº926, apartamento 1202, Bairro Funcionários, CEP 30.150.348, a segunda na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, bloco 1, Goiabeiras Shopping Center, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, a terceira na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gomes de Carvalho 1.666 2º andar sala 02-B Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, a quarta filial localizada na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Ângelo Custodio, 728A, Cidade Velha, CEP 66020-710, a quinta filial localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, rua Cabral, nº 116, bairro Rio Branco, CEP 90420-120, a sexta filial localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Rua Dr Luiz Ribeiro Bastos, nº 51, bairro: Poço da Panela, CEP: 52060-490, a sétima filial localizada na cidade Salvador, estado da Bahia, rua Ilhéus, Parque Cruz Aguiar, nº 214, bairro Rio Vermelho, CEP: 41940- 570, a oitava filial localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Quadra SHCS CR QUADRA 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Asa Sul, CEP 40381-525 e a nona filial localizada na cidade de Vitória, Espírito Santo, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, salas 1501/1503, centro, CEP 29010-004.

1.2 A sociedade adotará o nome fantasia “CONSTRUTORA ALCANCE”.

1.3 A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

1.4 A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

Página **3** de **12**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DBB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/20

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria da construção civil em todas as suas modalidades (SEÇÃO F – CNAE: 41.20-4-00), notadamente em obras de empreitada ou administração, compostas por:

1. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (DIVISÃO 41), sendo atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários; e, execução de edifícios.
2. OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DIVISÃO 42), tais como, construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; e, construções de instalações esportivas e recreativas.
3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 43), contempladas em demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalações de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; montagem e instalação de sistemas e equipamento de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmico, acústico ou de vibração; obras de instalações e construções não especificadas anteriormente; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; montagem e



desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; perfuração e construção de poços de água; e, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da Sociedade é de R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões, e quatrocentos mil reais), dividido em 21.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Bruno Macedo Lorentz	10.700,00	R\$ 10.700.000,00
Ricardo Andrade Macedo	10.700,00	R\$ 10.700.000,00
Total	21.400,00	R\$ 21.400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – REponsABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

5.1 A sociedade é administrada pelos 2 (dois) sócios conforme consignado no contrato social, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2 A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

Página 5 de 12



5.3 É vedada aos sócios a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados pela unanimidade do quadro social.

5.4 Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos sócios para o exercício dos atos de Administração da sociedade, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

5.5 Os sócios fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme prévia deliberação realizada durante a reunião de sócios e mediante aprovação da unanimidade.

5.6 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

5.7 Depende da assinatura de ambos os sócios a prática dos seguintes atos:

- a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
- d) Adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
- e) Conceder crédito a terceiros, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
- f) Adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;

Página 6 de 12



- g) Adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e re-investimento da sociedade;
- h) Criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- i) Celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- j) Aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- k) Promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- l) Estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam a aprovação da mesma em qualquer assembléia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- m) Promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o qualquer dos sócios poderá agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;
- n) Celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas;
- b) Modificação do contrato social;
- c) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d) Nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- e) Pedido de recuperação judicial da sociedade;
- f) Autorização para aval, fiança e outras garantias;
- g) Aumento ou redução do capital;
- h) Alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.

6.2 A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo por quaisquer dos sócios.

6.3 A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.

6.4 O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5 A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Página 8 de 12



6.6 O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7 A reunião de sócios será presidida por qualquer dos sócios, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8 A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

6.9 As matérias previstas nas alíneas “b” (a modificação do contrato social) e “c” (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10 A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

CLÁUSULA SÉTIMA– CESSÃO DE QUOTAS A TÍTULO ONEROSO, GRATUITO, OU POR SETENÇA JUDICIAL

7.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 2º Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que tenha a anuência do sócio remanescente.

§3º Não havendo a anuência do sócio remanescente em relação ao terceiro interessado na aquisição das quotas, o valor correspondente às quotas do cedente deverão ser pagos

Página 9 de 12



ao mesmo na forma prevista nas cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5 deste instrumento, pela sociedade, sofrendo a mesma a correspondente redução do seu capital social.

7.2 Na hipótese da cessão/transferência das quotas se der em decorrência de divórcio e/ou separação judicial de quaisquer dos sócios, deverá ser observado o disposto no art.

1.027 do Código Civil, devendo ocorrer a liquidação das quotas transferidas ao cônjuge do sócio divorciado conforme critérios e parâmetros estabelecidos cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5 deste instrumento em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA

8.1 A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.

8.2 No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

8.3 No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4 O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior á data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5 O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6 No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.



8.7 No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista nas cláusulas 8.3,

8.4 e 8.5 e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

8.8 Qualquer dos sócios poderá promover a exclusão do outro sócio por justa causa, quando entender que esta colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autorizada o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.9 No caso de exclusão de sócio, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2 Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.

9.3 A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

10.1 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

Página 11 de 12



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – ARBITRAGEM

12.1 Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em via

única. Teófilo Otoni, 27 de outubro de 2020

Assinam essa alteração contratual mediante Certificado Digital os seguintes sócios:

Assinantes da Alteração Contratual	
CPF: 059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
CPF: 060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/674.702-1	MGE2000888706	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 20.501.854/0001-69

NIRE: 31202121548

ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS

DATA, HORA E LOCAL: 27 de outubro de 2020, às 10 horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

MESA: Ricardo Andrade Macedo e Bruno Macedo Lorentz, Presidente e Vice – Presidente, respectivamente.

ORDEM DO DIA: Deliberação sobre a abertura de duas novas filiais, sendo uma na cidade de Vitória/ES, e outra na cidade de Brasília/DF.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, deliberou-se pela viabilidade de abertura de duas novas filiais, sendo uma localizada na Quadra SHCS CR QUADRA 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 40381-525 e a outra localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1501/1503, centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-004.

Sem outras considerações, a modificação proposta foi aprovada pela unanimidade dos sócios para fins de inclusão no contrato social para que passe a surtir seus efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada à lavratura em forma de sumário (§ 1º e 2º do art. 1075 do código c/c o art. 130, § 1º, da lei n. 6.404/76).

Teófilo Otoni 27 de Outubro de 2020.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

Ricardo Andrade Macedo
Presidente

Bruno Macedo Lorentz
Vice- Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DBB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/674.702-1	MGE2000888706	03/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DBB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/674.702-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8085507 em 09/11/2020 da empresa 3120212154-8 ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5392001153-9	20.501.854/0010-50	QUADRA SHCS CR QUADRA 516 BLOCO B 69 PAVMTO01 - BAIRRO ASA SUL CEP 70381-525 - BRASILIA/DF
3290079896-0	20.501.854/0011-30	AVENIDA JERONIMO MONTEIRO 1000 SALA SALA 1501/ 1503 - BAIRRO CENTRO CEP 29010-004 - VITORIA/ES

9 de nov de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DBB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de NIRE 3120212154-8 e protocolado sob o número 20/674.702-1 em 03/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8085507, em 09/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2020, às 15:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/674.702-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8085507 em 09/11/2020 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 206747021 - 03/11/2020. Autenticação: 8940AF14D7B298618A3EF74869DBB992A5518A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/674.702-1 e o código de segurança Djv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL